



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-002462/026/15

Município: Tatuí

Prefeito: José Manoel Correa Coelho

Exercício: 2015

Requerente: José Manoel Correa Coelho - Ex-Prefeito

Em julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 12-01-18

Advogados: Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB/SP 120.762), Eduval Messias Serpeloni (OAB/SP 208.631), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros

EMENTA: Inércia administrativa para reverter desajuste fiscal. Inobservância dos ditames da LDO (art.9º, caput). Desapreço aos alertas emitidos pelo TCE/SP.

O **Egrégio Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 7 de novembro de 2018, pelo voto do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, e dos Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu** do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito do Município de Tatuí e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, a fim de que seja integralmente mantida a r. decisão de fls. 73/94.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 7 de novembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Relator